

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 092/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA E EMULSÃO ASFALTICA.

"Contrato de empresa para fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: Masel Prestadora de Serviços e Construções LTDA, na forma abaixo".

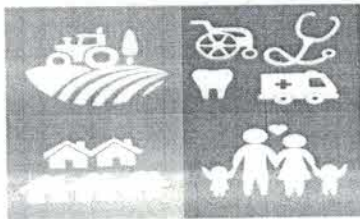
Pelo presente instrumento particular de contrato para fornecimento de massa asfáltica e emulsão asfáltica, para a Secretaria Municipal de Transportes de Heitorai/GO, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: Masel Prestadora de Serviços e Construções LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 18.341.815/0001-08 com sede na Vila Secundária III, qd. 07-A, lt. 01, Distrito Agroindustrial de Goianira/GO, representada pelo Senhor Pedro Alexandre Damando Calaca, brasileiro, casado, empresário, Rg. 21668630 SSP/GO, CPF MF 762.934.321-34; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, se compromete a fornecer 200 toneladas de emulsão asfáltica, e 04 (quatro) mil litros de emulsão asfáltica, para o Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – O Serviço deverá ser executado na sede do Município, na data, condições, conforme exigido no edital, e de acordo com as exigências da contratante, na sede da CONTRATANTE especificamente na zona urbana e rural do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a contratação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento do produto, e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo,

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 23/03/2018 a 31/12/2018.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do contrato será o suficiente para o consumo de todo o produtor, limitado ao prazo estipulado no caput deste artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais), sendo R\$ 3,10 (três reais, e dez centavos) pelo litro de massa asfáltica, e R\$ 2.50 (dois reais, e cinquenta centavos) pelo litro de emulsão asfáltica, tudo conforme descrito no edital, ata de julgamento, e proposta ofertada, a ser pago em tantas parcelas, quantos forem o número de meses, rateados proporcionalmente, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0.5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária para a locação dos transportes escolares.

Parágrafo Quarto – A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

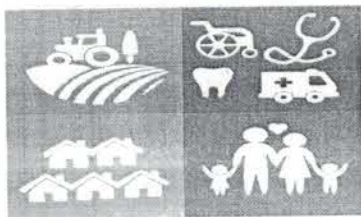
CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Entregar o material em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAI
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaguaru - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 23 dias do mês de março de 2018.

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE HEITORAI

CNPJ N. 02.296.002/0001-03

Lúcio Pires dos Santos

Prefeito do Município de Heitorai

[Assinatura]
Masel Prestadora de Serviços e Construções LTDA EPP
CNPJ sob o n. 18.341.815/0001-08
Pedro Alexandre Damando Calaça
Rg. 21668630 SSP/GO
CPF MF 762.934.321-34

1) Fátima Barreto da Silva CPF. 010.208.171-94.

2) Deia R.B. Pereira CPF. 885146842-92

[Assinatura]